



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO N° 234/98, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998.**

"Estabelece preços públicos para o sistema de estacionamento rotativo controlado de veículos nas vias e logradouros públicos do Município, criado pela Lei Municipal n.º 598, de 22 de abril de 1997, e regulamentado pelo Decreto n.º 148/97, de 28 de agosto de 1997."

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica estabelecido em R\$ 1,00 (um real), o preço público do cartão de estacionamento, com período unitário de 01 (uma) hora, e em R\$ 2,00 (dois reais) o preço público do cartão de estacionamento para o período contínuo de 3 (três) horas, na área azul, a ser utilizado pelos usuários do sistema de estacionamento rotativo criado pela Lei n.º 598, de 22 de abril de 1997, e regulamentado pelo Decreto n.º 148/97, de 28 de agosto de 1997.

**Parágrafo único** - A operadora do sistema obriga-se a conceder desconto de 20% (vinte por cento) aos usuários no período de 16 de março a 14 de dezembro de cada ano para o cartão com período unitário de 1 (uma) hora, mantido sem desconto o preço do cartão de estacionamento para o período contínuo de 3 (três) horas.

**Art. 2º.** - Fica estabelecido em R\$ 1,00 (um real), o preço público do cartão de estacionamento, com período unitário de 0,30 h. (trinta minutos), na área amarela, a ser utilizado pelos usuários do sistema de estacionamento rotativo criado pela Lei n.º 598, de 22 de abril de 1997, e regulamentado pelo Decreto n.º 148/97, de 28 de agosto de 1997.

**Parágrafo único** - A operadora do sistema obriga-se a conceder desconto de 20% (vinte por cento) aos usuários no período de 16 de março a 14 de dezembro de cada ano.

**Art. 3º.** - A operadora do sistema ficará obrigada a conceder desconto de 10% (dez por cento) na compra, de uma só vez, de 100 (cem) ou mais cartões, por filiados da Associação Comercial e Industrial de Caraguatatuba - ACIC ou por empresas que patrocinem eventos de interesse turístico no Município.





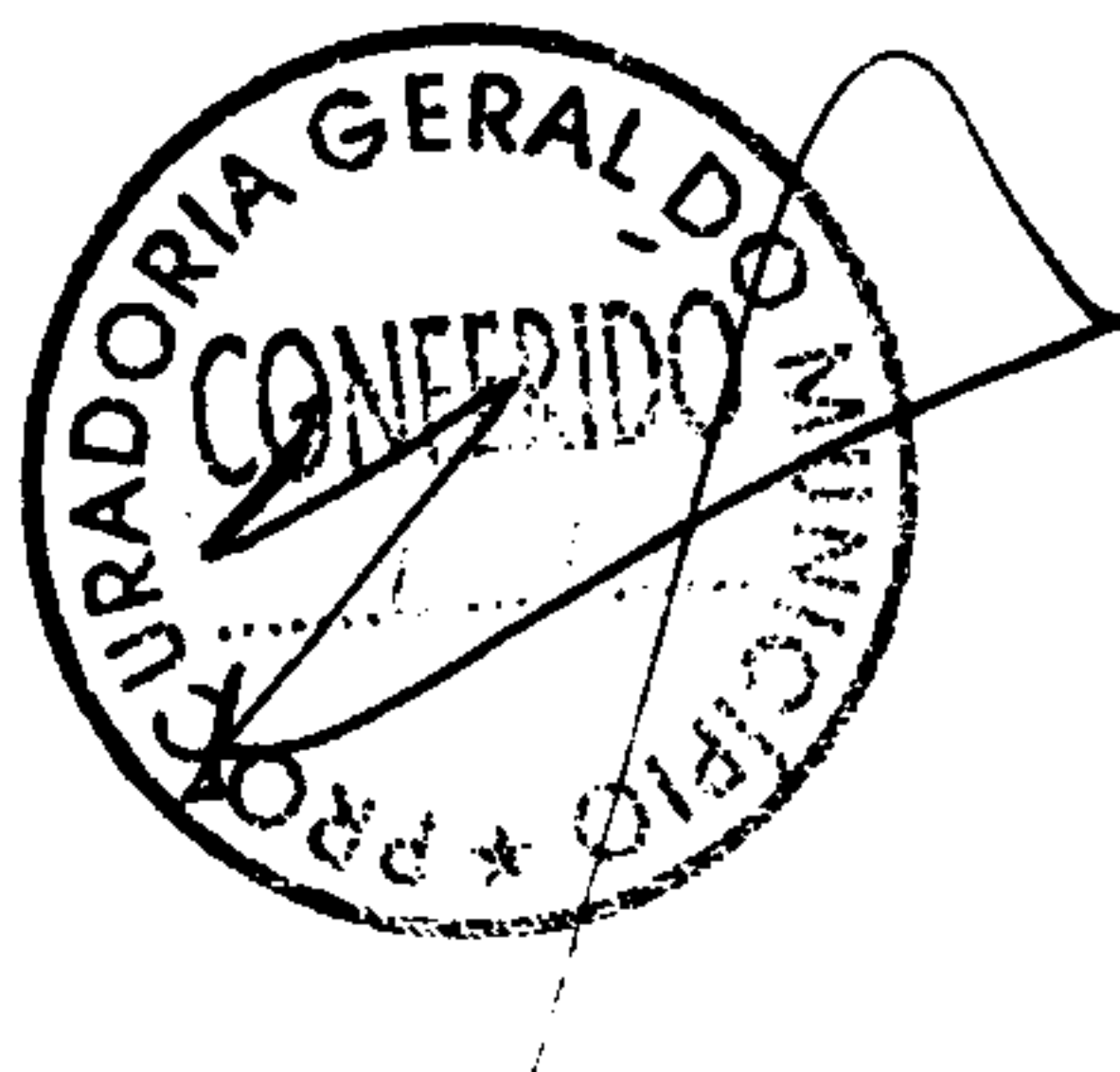
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º.** - Os preços ora estabelecidos passarão a vigorar a partir da implantação do sistema de estacionamento rotativo.

**Art. 5º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 203/97, de 17 de novembro de 1997.

Caraguatatuba, 09 de dezembro de 1998.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



PUBLICADO EM 16/12/1998  
NO JORNAL LOCAL *Expresso*  
*Caraguatatuba*